



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

MENSAGEM Nº 006 /GG

Teresina(PI), 05 de ABRIL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 09/04/01
[Signature]

Orgão	de 2001. AL
Número	AL 768/01
Data	10.04.01
Assunto	mensagem
Matricula	
Rubrica	<i>[Signature]</i>
Matricula	

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Honra-se submeter à apreciação dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Emenda Constitucional que "**Modifica o art. 152 da Constituição Estadual.**"

O presente Projeto de Emenda à Constituição do Estado é medida necessária a que se viabilizem efetivamente as modificações desejadas, a serem implementadas através legislação infraconstitucional.

Acrescente-se, igualmente, que, em virtude de uma parte significativa dos processos administrativos destinar-se à apuração de algumas faltas disciplinares específicas, que se sucedem com maior frequência (acumulação de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual), optou-se por se lhes reservarem disposições igualmente específicas, criadoras de processos simplificados de apuração, observado sempre, é claro, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Importa frisar que, mediante as alterações aqui apresentadas, almeja-se tornar possível, não apenas ajustar o ordenamento positivo local às mais recentes alterações verificadas na legislação federal acerca do tema (Lei 8.112/90, de 11/12/1990), como também enriquecer nossa legislação com as inovações trazidas pela Lei do Processo Administrativo Federal (Lei 9.784, de 29/01/1999) e pela Lei do Processo Administrativo do Estado de São Paulo (Lei 10.177, de 30/12/1998), tornando mais efetivos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

No Estado do Piauí, Excelência, conhecem-se duas espécies de processos administrativos distintos, um destinado à apuração de faltas disciplinares cometidas por policiais civis, e outro endereçado aos demais servidores, de aplicação subsidiária ao primeiro. Tem-se verificado, na prática, que tal distinção acaba por se constituir, no mais das vezes, em fonte geratriz de dúvidas sobre qual texto há de ser observado em cada caso, dificultando sensivelmente a apuração de infrações disciplinares no âmbito

Excelentíssimo Senhor
Deputado KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Atos regimentais
Encaminhe-se ao Protocolo
Em, 10/04/01
[Signature]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

estadual. Com o objetivo de contornar tais dificuldades, a presente proposta, na medida do possível, possibilitará unificar o processo administrativo disciplinar, sendo mesmo essa uma de suas virtudes: a da simplificação, naturalmente ambicionada em prol da celeridade processual, mas sem passar ao largo dos imperativos de segurança jurídica sempre exigíveis na condução de um processo deste jaez.

Diante do exposto, submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Emenda Constitucional cuja aprovação propiciará uma resposta mais segura e presta às necessidades internas e aos apelos engendrados pelo corpo de administrados.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados, protestos de especial consideração e elevado apreço.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 00,2, DE 05 DE ABRIL 2001.

Modifica o art. 152 da Constituição Estadual.



A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, nos termos do § 2º, do art. 74, da Constituição Estadual, promulga esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 152 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 152-.....
§ 1º - Os processos administrativos disciplinares a serem instaurados no âmbito da Administração Direta serão presididos por um Procurador do Estado, salvo quanto aos servidores militares e aos servidores policiais civis, mantido em relação a estes o controle finalístico da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º - Em casos de alta relevância, a critério do Procurador-Geral do Estado, as faltas disciplinares cometidas por policiais civis serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar presidido por Procurador do Estado.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de ABRIL de 2001.



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Daqui</i>	FLS Nº 05
ANEXOS	NÚMERO AL 768/00

DIRETORIA LEGISLATIVA JUNTADA

Publicação de matéria
de 03 laudas.
Em 30/04/01

Funcionário

Liduína M.ª Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa

Em 10/04/01

Conceição de M.ª Pádua Sampaio
Teresina - Piauí

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa

Em 27/04/01

M.ª J.ª
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA Nos termos regimentais

Encaminhe-se à Redação de Atas

Em 13/04/01

Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA Nos termos regimentais

Encaminhe-se às Comissões Técnicas

Em 17/04/01

Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA Nos termos regimentais

Encaminhe-se a 0 Autógrafos

Em 29/06/01

Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa

Em 28/06/01

M.ª J.ª
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

PROVIDENCIADO

em 29/06/2001

Marcos Magalhães
Chefe da Seção de Autógrafos



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 006 /GG

Teresina(PI), 05 de ABRIL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 09/04/01

[Handwritten signature]

Orgão	de 2001 AL
Número	AL 768/01
Data	10.04.01
Assunto	Mensagem
Matricula	
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>
Matricula	

Senhor Presidente,
 Senhores Deputados,

Honra-se submeter à apreciação dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Emenda Constitucional que “*Modifica o art. 152 da Constituição Estadual.*”

O presente Projeto de Emenda à Constituição do Estado é medida necessária a que se viabilizem efetivamente as modificações desejadas, a serem implementadas através legislação infraconstitucional.

Acrescente-se, igualmente, que, em virtude de uma parte significativa dos processos administrativos destinar-se à apuração de algumas faltas disciplinares específicas, que se sucedem com maior freqüência (acumulação de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual), optou-se por se lhes reservarem disposições igualmente específicas, criadoras de processos simplificados de apuração, observado sempre, é claro, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Importa frisar que, mediante as alterações aqui apresentadas, almeja-se tornar possível, não apenas ajustar o ordenamento positivo local às mais recentes alterações verificadas na legislação federal acerca do tema (Lei 8.112/90, de 11/12/1990), como também enriquecer nossa legislação com as inovações trazidas pela Lei do Processo Administrativo Federal (Lei 9.784, de 29/01/1999) e pela Lei do Processo Administrativo do Estado de São Paulo (Lei 10.177, de 30/12/1998), tornando mais efetivos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

No Estado do Piauí, Excelência, conhecem-se duas espécies de processos administrativos distintos, um destinado à apuração de faltas disciplinares cometidas por policiais civis, e outro endereçado aos demais servidores, de aplicação subsidiária ao primeiro. Tem-se verificado, na prática, que tal distinção acaba por se constituir, no mais das vezes, em fonte geratriz de dúvidas sobre qual texto há de ser observado em cada caso, dificultando sensivelmente a apuração de infrações disciplinares no âmbito

Excelentíssimo Senhor
 Deputado KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

AL - DEPT. DA LEGISLATIVA
 COMISSÃO LEGISLATIVA
 Encaminhe-se ao Protocolo
 Em, 10/04/01
[Handwritten signature]
 Dr. Francisco Jesus Vieira
 Diretor Legislativo



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

estadual. Com o objetivo de contornar tais dificuldades, a presente proposta, na medida do possível, possibilitará unificar o processo administrativo disciplinar, sendo mesmo essa uma de suas virtudes: a da simplificação, naturalmente ambicionada em prol da celeridade processual, mas sem passar ao largo dos imperativos de segurança jurídica sempre exigíveis na condução de um processo deste jaez.

Diante do exposto, submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Emenda Constitucional cuja aprovação propiciará uma resposta mais segura e presta às necessidades internas e aos apelos engendrados pelo corpo de administrados.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados, protestos de especial consideração e elevado apreço.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

04

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 00 2, DE 05 DE ABRIL 2001.

Modifica o art. 152 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, nos termos do § 2º, do art. 74, da Constituição Estadual, promulga esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 152 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 152-.....

§ 1º - Os processos administrativos disciplinares a serem instaurados no âmbito da Administração Direta serão presididos por um Procurador do Estado, salvo quanto aos servidores militares e aos servidores policiais civis, mantido em relação a estes o controle finalístico da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º - Em casos de alta relevância, a critério do Procurador-Geral do Estado, as faltas disciplinares cometidas por policiais civis serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar presidido por Procurador do Estado.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de ABRIL de 2001.